



Autógrafo de Lei nº 2406 de 07 de Agosto de 2001.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a isenção de taxa de alvará de funcionamento para Advogado do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber, que aprova e o Prefeito sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido a isenção de taxa de alvará de funcionamento ao advogado do Município, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados dos Brasil – OAB , Seção de Goiás e Subseção de Luziânia, Estado de Goiás.

§ 1º - A isenção será concedida ao advogado que atenda aos requisitos deste artigo, mediante comprovação, por este, de atuação pela Justiça Gratuita em pelo menos 05 (cinco) processos ou 10 (dez) atos processuais, de pedido ou defesa, por ano.

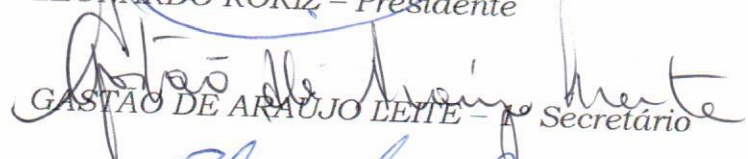
§ 2º - A comprovação da atuação deverá ser feita mediante apresentação de certidão expedida pela Escrivania do curso do processo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de agosto de 2001.


LEONARDO RORIZ - Presidente


GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Secretário


ESPEDITO LOIOLA COUTINHO - 2º Secretário